EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 009.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005022/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs, VISANDO À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE ENTIDADES APTAS À FUTURA E EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES COMPLEMENTARES ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO, INCLUSÃO SOCIAL, FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CORURIPE/AL.

O **MUNICÍPIO DE CORURIPE, Estado de Alagoas**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, torna público o presente Edital de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no Decreto Municipal nº 1.316/2023, que regulamenta a celebração de parcerias no âmbito municipal, e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 – JUSTIFICATIVA

1.1. A presente iniciativa decorre da necessidade de ampliar, fortalecer e promover políticas públicas municipais destinadas à proteção, inclusão social, fortalecimento de vínculos e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de Coruripe/AL.

1.2. A demanda foi identificada a partir do acompanhamento territorial realizado pelos serviços públicos e pela rede municipal de proteção, que mantém contato direto com famílias e comunidades e identifica situações que ultrapassam questões estritamente assistenciais ou de saúde, exigindo atuação pública articulada e preventiva.

1.3. Entre as situações observadas encontram-se fragilização dos vínculos familiares e comunitários, permanência recorrente e desassistida em ruas, praças e outros espaços públicos, dificuldades de integração social, baixa participação em atividades educativas e comunitárias, exposição a situações de violência e outros fatores capazes de ampliar riscos e vulnerabilidades.

1.4. A realidade identificada demonstra a necessidade de fortalecimento de ações capazes de oferecer a esse público ambientes seguros, organizados e supervisionados de convivência, orientação, integração comunitária e desenvolvimento pessoal e social, especialmente por meio de atividades que favoreçam uma ocupação saudável e orientada do tempo.

1.5. A Constituição Federal, em seu art. 227, atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, impondo

ao Poder Público a adoção de medidas concretas destinadas à prevenção e ao enfrentamento de situações de negligência, violência, exclusão e vulnerabilidade social.

1.6. A Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – adota a doutrina da proteção integral e estabelece que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deverá ser desenvolvida mediante conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais.

1.7. A Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – orienta a política pública de assistência social para a proteção social e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco, mediante atuação integrada do Poder Público e da sociedade.

1.8. Nesse contexto, o estabelecimento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil poderá constituir instrumento complementar de implementação e fortalecimento dessas políticas, especialmente quando demonstradas a experiência, a capacidade técnica e operacional e a compatibilidade da atuação da entidade com as necessidades do público infantojuvenil.

1.9. A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, possibilitando a conjugação de esforços para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observados os requisitos, procedimentos, instrumentos de planejamento, acompanhamento e prestação de contas previstos na legislação.

1.10. A escolha pelo presente credenciamento justifica-se pela necessidade de identificar e habilitar, de forma pública, transparente e impessoal, Organizações da Sociedade Civil que possuam experiência e capacidade técnica e operacional compatíveis com as políticas públicas de proteção e assistência social destinadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. O procedimento permitirá à Administração formar cadastro de entidades aptas à celebração de futuras parcerias, inclusive mediante dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que comprovado o enquadramento das atividades na hipótese legal, mediante justificativa específica e observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

1.11. O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à celebração de parceria, permanecendo qualquer futura formalização condicionada à análise do interesse público, da adequação técnica e jurídica da proposta, da disponibilidade orçamentária e financeira e do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com vistas à formação de cadastro de entidades aptas à futura e eventual celebração de parcerias com o Município de Coruripe/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, para execução de projetos e ações complementares às políticas públicas destinadas à proteção, inclusão social, fortalecimento de vínculos, convivência comunitária e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

2.2. O credenciamento deverá permitir à Administração identificar entidades que disponham de experiência, capacidade técnica e operacional e metodologias compatíveis com os objetivos estabelecidos neste Edital.

2.3. A iniciativa pretendida deverá possuir caráter preventivo, educativo, inclusivo e comunitário, buscando oferecer alternativas concretas de convivência e desenvolvimento a crianças e adolescentes em situação de maior exposição social.

2.4. As ações poderão compreender, entre outras possibilidades, atividades voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, convivência social, desenvolvimento de habilidades individuais e coletivas, práticas educativas, recreativas, culturais, de integração e de promoção de hábitos saudáveis, sem definição antecipada de metodologia exclusiva.
2.5. Pretende-se criar condições para que crianças e adolescentes tenham acesso a espaços organizados e supervisionados de convivência e desenvolvimento, favorecendo valores relacionados à cooperação, respeito, responsabilidade, disciplina, trabalho coletivo, comprometimento, pertencimento e integração comunitária.
2.6. Não fica estabelecida, nesta etapa, metodologia exclusiva para execução das ações, admitindo-se futuramente a apresentação de diferentes projetos, estratégias e formas de intervenção social, desde que tecnicamente fundamentados e compatíveis com as necessidades identificadas e com os resultados pretendidos pela Administração.

3 – DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

3.1. As ações e projetos decorrentes das futuras parcerias terão como público prioritário crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Coruripe/AL, especialmente aqueles identificados ou acompanhados pelos serviços públicos e pela rede municipal de proteção.
3.2. Para fins de priorização do atendimento, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes fatores:
a) fragilização dos vínculos familiares ou comunitários;
b) permanência recorrente e desassistida em ruas, praças ou outros espaços públicos;
c) reduzida participação em atividades educativas, sociais ou comunitárias;
d) exposição a situações de violência, negligência ou outras violações de direitos;
e) necessidade de fortalecimento da convivência familiar e comunitária; e
f) outras vulnerabilidades identificadas pelas equipes e serviços públicos municipais.
3.3. A inclusão dos beneficiários deverá observar critérios objetivos e tecnicamente fundamentados, preservadas a dignidade, a privacidade e a proteção dos dados pessoais.

4 – DO PRAZO E DA FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em se credenciar deverão apresentar requerimento formal de credenciamento, assinado por seu representante legal, acompanhado da documentação exigida neste Edital.
4.2. O requerimento e os documentos deverão ser protocolados na Superintendência Municipal de Logística e Suprimentos, situada na Rua Lindolfo Simões, nº 443, Centro, Coruripe/AL, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00.

4.3. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OSC Nº ____/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____** **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL** **RAZÃO SOCIAL DA OSC: _____** **CNPJ: _____**

4.4. A documentação deverá ser apresentada de forma organizada, preferencialmente numerada e acompanhada de índice ou sumário.
4.5. Documentos que possuam chave de autenticidade ou cuja validade possa ser confirmada em sítio eletrônico oficial poderão ser apresentados em cópia simples, sem prejuízo de posterior conferência pela Comissão.
4.6. Os documentos protocolados serão recebidos e encaminhados à Comissão responsável pela condução do procedimento.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento as Organizações da Sociedade Civil enquadradas na Lei Federal nº 13.019/2014 que possuam objetivos estatutários e experiência compatíveis com o objeto deste Edital.
5.2. Para fins de credenciamento, a entidade deverá atender, no mínimo, às seguintes condições:
a) ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, na forma do art. 2º, inciso I Lei Federal nº 13.019/2014;
b) estar regularmente constituída e em efetivo funcionamento pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, conforme exigido no art. 33, inciso V, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014;
c) comprovar experiência prévia na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto deste Edital ou de natureza semelhante;
d) possuir objetivos estatutários compatíveis com ações de proteção social, atendimento, promoção ou defesa de direitos de crianças, adolescentes, famílias ou públicos em situação de vulnerabilidade;
e) demonstrar capacidade técnica e operacional compatíveis com ações de proteção social, atendimento, promoção ou defesa de direitos de crianças, adolescentes, famílias ou públicos em situação de vulnerabilidade;
f) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
g) não possuir impedimentos legais para celebrar parcerias com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
h) observar as normas específicas da Política de Assistência Social aplicáveis à natureza das atividades desenvolvidas; e
i) quando exigível em razão da natureza de sua atuação, comprovar inscrição perante o respectivo Conselho de Assistência Social ou outro conselho setorial competente.

5.3. Será impedida de participar do credenciamento a Organização da Sociedade Civil que incorrer nas vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na regulamentação municipal ou em outras normas aplicáveis.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

6.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho e acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) estatuto social vigente e devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações, quando houver;

b) ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

e) comprovante de endereço da sede e, quando houver, da unidade executora;

f) certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal competentes;

j) documentos aptos a comprovar experiência prévia na realização do objeto ou de atividade de natureza semelhante;

k) declaração de inexistência das vedações legais aplicáveis à celebração de parcerias;

l) declaração de veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados;

m) declaração quanto à existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, ou previsão de sua disponibilização para execução da parceria;

n) declaração de que não emprega menor em situação vedada pela Constituição Federal e legislação trabalhista;

o) declaração contendo endereço eletrônico para comunicações oficiais;

p) certidões ou consultas aos cadastros públicos de sanções exigidos pela regulamentação aplicável.

6.2. A experiência prévia poderá ser demonstrada, isolada ou cumulativamente, por instrumentos de parceria anteriormente celebrados, atestados ou declarações de capacidade técnica, relatórios de atividades, publicações, currículos de profissionais vinculados à entidade, registros de projetos executados ou outros documentos idôneos.

6.3. A Comissão poderá solicitar complementações documentais, esclarecimentos ou informações adicionais, bem como promover diligências destinadas a verificar a autenticidade, consistência e compatibilidade dos documentos apresentados.

7 – DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

7.1. Compete à Comissão nomeada através da Portaria nº 024/2026 analisar e deliberar sobre os pedidos de credenciamento protocolados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

7.2. A Comissão de Planejamento, Credenciamento e Seleção de Projetos é responsável por conferir, validar e emitir parecer conclusivo acerca da conformidade da documentação apresentada, podendo solicitar complementações ou diligências, nos termos da Lei nº 13.019/2014.
7.3. Caso sejam verificadas irregularidades ou inconsistências na documentação, a Comissão poderá notificar a organizações da sociedade civil para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, apresentar esclarecimentos ou sanar as pendências, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.
7.3.1. Serão admitidas também as providências mencionadas no item 6.3 deste edital, quando consideradas cabíveis.
7.4. Após a manifestação da Comissão, os pedidos de credenciamento serão submetidos à homologação da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho, que poderá acatar ou não o parecer, mediante decisão motivada.
7.5. As OSC credenciadas integrarão cadastro próprio e serão consideradas aptas para celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do, exclusivamente para projetos ou atividades condizentes com os parâmetros estabelecidos neste edital.
7.6. O credenciamento valerá pelo período de 01 (um) ano, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, período no qual a OSC credenciada poderá entabular tratativas visando a celebração de parcerias com a Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho, abstendo-se de apresentar novamente toda a documentação prevista neste edital, exceto aquelas que tenham se tornado desatualizadas ou que possuam prazo de validade.

8 – DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados deverá ser dirigida à Comissão de Planejamento, Credenciamento e Seleção de Projetos, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do resultado, por meio do endereço de correio eletrônico: superintendenciasls@finanças.coruripe.al.gov.br.
8.2. A Comissão de Planejamento, Credenciamento e Seleção de Projetos, através de recurso interposto, poderá reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar recurso para a autoridade superior para decisão final.
8.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.4. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

9 – DA FUTURA E EVENTUAL CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

9.1. O credenciamento possui caráter de habilitação prévia e não gera direito subjetivo à celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou outro instrumento de parceria.
9.2. A eventual celebração de parceria dependerá da demonstração do interesse público e recíproco, da compatibilidade do projeto com a política pública municipal, da aprovação do plano de trabalho, da disponibilidade orçamentária e financeira, quando houver transferência de recursos, da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.
9.3. A OSC credenciada poderá solicitar informações da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho, desde que não submetidas à sigilo e mediante compromisso quanto à vedação de

divulgação inapropriada dos dados acessados, para subsidiar a elaboração de planos de trabalho e outros documentos essenciais para a celebração e execução de parcerias com esta Pasta.

9.4. A Administração deverá adotar, em cada parceria, o procedimento juridicamente adequado e promover as justificativas, análises técnicas e demais atos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela regulamentação municipal.

9.5. A parceria deverá preservar a responsabilidade do Poder Público pelo planejamento, definição das prioridades, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos resultados da política pública.

10 – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. As parcerias eventualmente celebradas serão acompanhadas pela Administração com foco no cumprimento do objeto, das metas pactuadas e dos resultados sociais alcançados.

10.2. Os instrumentos de parceria deverão estabelecer indicadores e meios de verificação adequados à natureza do projeto, podendo contemplar, entre outros, a quantidade de beneficiários atendidos, a regularidade de participação, a realização das atividades previstas, a articulação com as famílias e a rede de proteção e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho.

10.3. A fiscalização e o monitoramento observarão as competências e os procedimentos definidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal.

11 – DAS SANÇÕES

11.1. Constituem infrações:

a) Apresentar informações ou documentos considerados falsos ou insuscetíveis de verificação;
b) Comportar-se, injustificadamente, de modo a atrasar ou dificultar a prática de atos de competência da comissão de credenciamento;
c) Divulgar inapropriadamente dados e informações públicas obtidas para fins de credenciamento ou celebração/execução de parcerias;
d) De qualquer modo, fraudar, coagir ou induzir a erro, prejudicando a legalidade dos atos deste credenciamento e respectivas parcerias;
e) Outras infrações eventualmente previstas nos instrumentos de parceria firmados em decorrência deste edital de credenciamento.

11.2. A prática das infrações previstas neste edital poderá sujeitar a Organização da Sociedade Civil (OSC) às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, garantido o contraditório e a ampla defesa, notadamente as seguintes:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos formais ou impropriedades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
b) Suspensão temporária da participação em novos credenciamentos, chamamentos públicos e celebração de parcerias com o Município de Coruripe/AL, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de irregularidades graves identificadas no credenciamento, na execução de parceria ou na prestação de informações;
c) Declaração de inidoneidade para participar de procedimentos de credenciamento ou celebração de parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até a reabilitação da entidade.

11.3. As sanções descritas serão aplicadas conforme as disposições dos arts. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.4. A aplicação das sanções é de competência da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho, assegurado à OSC o direito de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão administrativa.
11.5. Da decisão que aplicar sanções caberá recurso administrativo dirigido ao Prefeito Municipal Coruripe/AL, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão.
11.6. A imposição de sanções como suspensão temporária ou declaração de inidoneidade será registrada no sistema de registro de penalidades adotado pelo Município, além de cadastros públicos pertinentes, enquanto perdurarem seus efeitos.
11.7. Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos o direito da Administração de aplicar as sanções previstas, contado da data de encerramento do prazo para prestação de contas da parceria.
11.8. A prescrição será interrompida com a abertura formal de processo administrativo destinado à apuração da infração.

12 – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

12.1. As informações, estudos, planos de trabalho, propostas técnicas, projetos ou quaisquer documentos apresentados pelas OSCs no âmbito deste Edital, poderão ser utilizados pelo Município para subsidiar a formulação de futuras seleções públicas, chamamentos ou instrumentos correlatos, independentemente da eventual celebração de parceria com a OSC credenciada, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização, ressarcimento ou outra forma de compensação pelo uso dos materiais submetidos.
12.2. O Município compromete-se a respeitar a integridade das informações recebidas, assegurando a boa-fé, sem prejuízo da possibilidade de adaptação ou adequação do conteúdo apresentado para atender ao interesse público.

13 – DA POSSIBILIDADE DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMIS

13.1. Os planos de trabalho, estudos, projetos ou demais propostas técnicas eventualmente apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito deste Edital poderão, a critério da Administração Pública, ser aproveitados para a instrução de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS), conforme as diretrizes e hipóteses previstas na legislação aplicável.
13.2. A submissão dos documentos a PMIS, quando cabível, não gera direito subjetivo à celebração direta de parceria com a OSC proponente, tampouco à preferência em eventuais seleções públicas, credenciamentos ou futuras parcerias que venham a ser deflagradas pelo Município de Coruripe/AL.
13.3. A utilização dos elementos técnicos apresentados obedecerá aos princípios da impessoalidade, da publicidade e supremacia do interesse público, sendo resguardado o direito de adaptação e de complementação dos estudos, nos termos da legislação vigente.
13.4. A apresentação de documentos pela OSC implica, automaticamente, na aceitação das condições previstas neste item, sem que caiba à organização qualquer direito de indenização, ressarcimento ou outra forma de compensação em razão da utilização dos materiais submetidos.

14 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados de crianças e adolescentes.

14.2. O compartilhamento de informações entre a Administração e a OSC deverá restringir-se aos dados necessários à execução, acompanhamento e avaliação das ações, preservadas a privacidade e a dignidade dos beneficiários.

14.3. A divulgação de imagens, informações pessoais ou situações individuais de beneficiários deverá observar a legislação aplicável e as autorizações exigíveis.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação neste procedimento implica integral ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

15.2. Os atos relativos ao credenciamento serão divulgados no Diário Oficial utilizado pelo Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Coruripe/AL, sem prejuízo de outros meios de divulgação.

15.3. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, facultada sua prorrogação mediante decisão motivada da Administração.

15.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho poderá, mediante ato motivado, alterar, suspender ou revogar o presente procedimento, observada a legislação aplicável.

15.5. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão e, quando necessário, submetidos à autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 8.742/1993, a Lei Federal nº 8.069/1990, a regulamentação municipal e as demais normas pertinentes.

15.6. Constituem anexos deste Edital:

Anexo I – Formulário de Credenciamento;

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Veracidade e Autenticidade dos Documentos;

Anexo IV – Declaração de que não Emprega Menor em Situação Irregular;

Anexo V – Declaração de Ciência e Aceitação das Condições do Edital;

Anexo VI – Declaração de Não Incidência nas Vedações da Lei Federal nº 13.019/2014; e

Anexo VII – Declaração de Ciência e Compromisso quanto à LGPD.

Coruripe/AL, 06 de novembro de 2026.

WELITON NUNES VASCONCELOS
Presidente da Comissão de Planejamento, Credenciamento e Seleção de Projetos
Portaria nº 024/2026

MARIA VALÉRIA DAYSE DOS SANTOS GAMA
Membro da Comissão

LAYANA BEATRIZ DOS SANTOS
Membro da Comissão